



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10:00H do dia 11/08/2025

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM)

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;
- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação e Homologação;
- 14** Preço;
- 15** Ata de Registro de Preços;
- 16** Condições de Ajuste
- 17** Prazo, Condições e locais de Prestação dos Serviços;
- 18** Recebimento do Objeto;
- 19** Condições de Pagamento;
- 20** Das Penalidades;
- 21** Disposições Gerais.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (apêndice)

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO V: Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais;

ANEXO VI: Critérios de Análise Econômico-Financeira

ANEXO VII: Minuta de Contrato



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED, por intermédio da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 32º andar – Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço do lote**, objetivando o registro de preços para a contratação de prestação de serviços de transporte acessível descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925127, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 11/08/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, <https://www.gov.br/compras/pt-br> – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital, e possui 01 (um) lote, com 04 (quatro) itens, **compreendendo:**

a) ITEM 01 - MINIVAN ACESSÍVEL: Veículos tipo Minivan ou similar, com capacidade



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

para transportar, no mínimo, 07 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

- b) **ITEM 02 - VAN ACESSÍVEL:** Veículos tipo Van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 09 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional., declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- c) **ITEM 03 - MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO:** Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 17 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 03 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) ou RAV (rampa de acesso veicular) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel) para embarque de cadeirante.
- d) **ITEM 04 - ÔNIBUS ACESSÍVEL:** Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 44 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos serviços estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão participar da licitação as empresas que:**

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.
- a1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio; *(Não será admitida a participação de consórcios na presente licitação, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. A participação de consórcios pode gerar complexidades na gestão do contrato, potencializando riscos de atraso na execução e de dificuldades na responsabilização em caso de descumprimento contratual).*
- d) não estejam sob processo de falência;
- d1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
 - g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- g5)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- h)** Não poderão participar da licitação Cooperativas em virtude do disposto no Artigo 10, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, item XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smpedcopel@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o MENOR PREÇO DO LOTE, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” e Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 1.000 de diárias para cada item, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo II deste Edital.

6.1.2 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.4 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.5 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 6.1.6** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 6.1 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10** Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo(a) pregoeiro(a) através do Chat, na fase de negociação, a licitante deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) minutos, sendo que após esse prazo sem manifestação, será chamado a próxima licitante para negociação, obedecida a classificação. Encerrada a fase de negociação, se a licitante classificada em primeiro lugar for chamada para apresentar a documentação de habilitação e não se manifestar no prazo de 2(duas) horas, será desclassificada, seguindo-se com a chamada das demais licitantes classificadas e assim por diante.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático à sessão pública do pregão eletrônico.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo para os itens de **R\$ 100,00** (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

vedada a identificação do licitante.

- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 8.9** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.10** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.11** Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.13** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.14** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.2** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.3** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.4** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global do lote, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.3.7, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da mesma, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem sua substância.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo II, com o valor do preço final alcançado.
- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender a exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 11 HABILITAÇÃO**
- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 12.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos no subitem 11.6.3.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que a suceder, e da Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado, que podem ser emitidas, respectivamente, através dos links <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**
- a)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas recém-constituídas, que não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira, através da apresentação do Balanço de Abertura, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, contendo os termos de abertura e de encerramento, e este,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

necessariamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

b.3) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será inabilitada.

11.5.4 Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a1) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

11.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.6.3.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.3.2 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.6.3.3 Atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.6.3.4 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.6.3.5 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.6.3.6 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.6.3.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) CADIN MUNICIPAL: https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- b) Apenados PMSP - Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- c) Apenados TCESP- <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>
- d) E-SANÇÕES - https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- e) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

web/public/pages/security/retornoLoginSsoComprasnet.jsf?cnet-id=2ab66b01-0578-442a-a52b-c279d33e3c78

- f) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - <https://portal.tcu.gov.br/inicio/>
- g) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes - <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- h) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc/cnep>

11.6.3.8 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.7.1 Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

11.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

11.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.7.5 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14 PREÇO E REAJUSTE

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o locais dos eventos designados pela SMPED, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.4** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como o Decreto Municipal nº 57.480/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5** O índice previsto no item 14.4 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado para o termo do contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 14.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.7** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 14.8** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.9** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.10** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.11** O reajuste será realizado por apostilamento.

15 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** As condições do Registro de Preços constam no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Integram as condições de ajuste, além de outras correlatas:

- a)** as obrigações do Órgão Gerenciador;
- b)** as obrigações da Detentora;
- c)** as condições para contratação;
- d)** as condições de fornecimento;
- e)** as condições de recebimento;
- f)** as condições de pagamento;
- g)** as condições de reajuste e revisão de preços;
- h)** as penalidades relativas ao inadimplemento.

- 15.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, (DOC) sob pena de decadência do direito à subscrição da Ata, sem prejuízo das sanções descritas no item 20 deste edital.

- 15.2.1** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 15.3** Será formalizada a Ata de Registro de Preços contendo o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.4** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.5 do presente edital, cujos prazos de validade estejam vencidos.
- 15.5** A Ata deverá ser assinada por representante legal (diretor, sócio da empresa, ou procurador com poderes para esse fim) com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.6** A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.
- 15.7** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.8** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 15.8.1** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento tempestivo dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.



16

CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada através de termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo VII deste Edital.
- 16.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.1.2** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.1.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de credores junto a Secretaria Municipal da Fazenda (SF) ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.1.4** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 20 deste edital.
- 16.2.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

- 16.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 16.3.2** O aviso da nova licitação será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>. e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 16.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendem as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e ela adjudicado o objeto da licitação.

17 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução.
- 17.2** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 17.3** Os serviços deverão ser realizados conforme previsto na Ordem de Serviço, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 17.4** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no contrato e o atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela SMPED.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- 19.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua representação válida.
- 19.1.2** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 19.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 19.3** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

20 PENALIDADES

- 20.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e as previstas no Anexo IV - Ata de Registro de Preços e Anexo VII – Minuta do Contrato.
- 20.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 20.2** Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 20.3** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.4** São aplicáveis a presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



21

DO CADASTRO RESERVA

- 21.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 22.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigos 97 e 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 21.5** Antes da formalização do ajuste deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Cláusula 11 deste Edital.

22

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 22.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 22.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 22.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 22.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021

- 22.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 22.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 22.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 22.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 22.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

Pregoeira – Cláudia Cainelles Colombo
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência
Portaria de designação COPEL/SMPED nº 10 de 25 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº..... estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

LOTE 1 - ÚNICO

ITEM	OBJETO	QTDD ESTIMADA	Valor Unitário	Valor Total
01	<u>Minivan Acessível</u>		R\$	
02	<u>Van Acessível</u>		R\$	
03	<u>Micro-ônibus Adaptado</u>		R\$	
04	<u>Ônibus Acessível</u>		R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE				

Observação: As diárias terão duração de 12 (doze) horas à disposição, com quilometragem estimada de até 200km (duzentos) rodados.

A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail, a Ordem de Serviço de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- ✓ VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias corridos contados a partir da data da apresentação.
- ✓ PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01 (um) dia (corrido) a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e 62.100/2022, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a prestação de serviços nas quantidades estabelecidas, nos prazos assinalados, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, cargo _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9) que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações da contratação.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

DETENTORA: - CNPJ Nº

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 32º andar – Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, aqui representada pelo Sr. Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, por seu representante legal, Senhor(a), (cargo), vencedora do certame, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços para prestação de serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos especificados no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico **xx**,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

integrante do Processo Administrativo SEI nº 6065.2025/0000439-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

ITEM	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Minivan Acessível Código CatSer: 25089	1.000	1.000	R\$	R\$
02	Van Acessível Código CatSer: 25089	1.000	1.000	R\$	R\$
03	Micro-ônibus Adaptado Código CatSer: 25089	1.000	1.000	R\$	R\$
04	Ônibus Acessível Código CatSer: 25089	1.000	1.000	R\$	R\$

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de de 2025, correspondente ao da apresentação da proposta comercial.

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelos serviços de transporte acessível compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro dia útil subsequente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:

- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

GERENCIADOR.

- 3.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 4.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo VII do Edital).
- 4.2** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.2.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 4.3.** As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
- a)** por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador;
 - b)** no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 4.4** Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico) com o formulário respectivo preenchido, sendo:
- a)** o Formulário de Consulta ao Órgão Gerenciador, para acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro do quantitativo registrado;
 - b)** o Formulário de Autorização para Aderir à Ata de Registro de Preço, para a adesão da Ata por ÓRGÃO ADERENTE.

5.1 As contratações não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.2 Para os fins de acionamento por órgão participante ou adesão por órgão não participante da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI (processo eletrônico)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

com o Formulário de Consulta ao Órgão Gerenciador.

5.3 Fica vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona do Anexo VII do Edital de Pregão 90016/SMPED/2025 – Minuta do Termo de Contrato.

5.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

5.1.2 A DETENTORA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução Normativa nº 2/2019-TCM.

5.1.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a DETENTORA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.

5.1.3 Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.

5.1.4 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e os pagamentos são as constantes da minuta de contrato (Anexo VII do edital).

6.2 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A. conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

6.3 Será observado o disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução do ajuste até seu término.

6.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços contratuais serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de início da vigência desta Ata de Registro de Preços, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento dos preços a data de apresentação da proposta comercial, nos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

7.1.1 A proposta comercial é referenciada ao mês de de 2025 (SEI nº XX)

7.1.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.2.1 O índice previsto no item 7.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

7.1.3 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.1.4 Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.3.1 e 7.3.1.1.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.3 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Art. 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022 e subitem 11.1, alínea “f”, desta Ata de Registro de Preços.

7.3.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por escrito, devidamente instruída com a memória de cálculo e a comprovação da variação do índice no período.

7.3.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários à sua análise, observado o



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

disposto no art. 138 do Decreto 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

7.3.2.2 Na hipótese de deferimento do pleito pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

7.3.2.3 Os novos preços aprovados pela SMPED e ratificados por sua autoridade competente só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão, conforme § 4º do artigo 138º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência quanto às normas referentes à análise e deliberação dos pedidos de revisão ou readequação de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA E DA DETENTORA

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c)** promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelo órgão;
- d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado,
- e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) abrir ou manter conta corrente bancária no Banco do Brasil S.A., ressalvada eventual alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda quanto às normas referentes ao pagamento a fornecedores da Administração Direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo.
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas a prestação dos serviços sempre que solicitado no prazo de 3(três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação dos serviços decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 90016/SMPED/2025, bem como as sanções prevista no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor estimado de consumo anual, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

exigida no edital que precedeu a presente Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o do valor estimado de consumo anual, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

9.3 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR (SMPED), quanto à sanção administrativa fundamentada no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

9.3.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR (SMPED), quanto à sanção administrativa fundamentada no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3.3 Os órgãos e entidades que fizerem adesão, quanto às sanções administrativas fundamentadas no artigo 156, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

9.3.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.

9.3.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

9.3.3.4 Na hipótese do item 9.3.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

9.4 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

9.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6 A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o artigo 139 – IV da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6.1 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.6.2 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Aplicações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SA.

9.7 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

9.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b)** a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d)** a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- e)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g)** a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, fiquem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i)** sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento e publicação no D.O.C, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com o órgão.

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.6 Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da DETENTORA, a Administração, a seu critério,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no Edital do Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação dos serviços que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa de 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** São peças integrantes da Ata de Registro de Preços nº **xx**/SMPED/2025, o Edital do Pregão Eletrônico nº90016/SMPED/2025 e seus anexos, a atas do pregão eletrônico, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: _____@_____

- 12.5.1** As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem ajustadas, as partes firmam o presente instrumento (formato digital), juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o assinam. A data desta ata corresponde à data da última assinatura das partes signatárias.

São Paulo, de de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.F. nº: _____

R.F. nº: _____



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

(assinatura do responsável)

Nome//Cargo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

1. A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial referente aos 2 últimos exercícios sociais anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Geral (LG):} & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq \underline{1} \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \geq \underline{1} \end{array}$$

$$\begin{array}{lcl} \text{Índice de Solvência Geral (ISG):} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \geq \underline{1} \end{array}$$

Esclarecimento:

Os índices acima indicados deverão ser calculados conforme as fórmulas apresentadas, sendo que o resultado solicitado para cada índice é maior ou igual a um.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90016/SMPED/2025

PROCESSO: 6065.2025/0000439-0



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

TIPO: **MENOR PREÇO DO LOTE**

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6065.2025/0000439-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/SMPED/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ACESSÍVEL PARA ATENDER A DIFERENTES EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SMPED) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

CONTRATADA: _____

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, e a empresa.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**, situada na Rua Líbero Badaró nº 425 – 32º andar – Edifício Grande São Paulo, Centro Histórico, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, aqui representada pelo Sr. Flávio Adauto Fenólio, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, delegado através pela Portaria nº 02/SMPED-GAB, de 11 de janeiro de 2024, RF nº 747.481-4, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho XXX documento SEI XXX publicado no D.O.C. de __/__/__, do processo SEI nº **6065.2025/0000439-0**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa Com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme quantitativos relacionais abaixo:

Item	Serviço – Tipo de veículo	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	<u>MINIVAN ACESSÍVEL</u>	XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
02	<u>VAN ACESSÍVEL</u>			
03	<u>MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO</u>			
04	<u>ÔNIBUS ACESSÍVEL:</u>			

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada em locais pré determinados nas Ordens de Serviço. Os veículos terão a quilometragem inicial registrada na apresentação do veículo, conforme local previsto na ordem de serviço, com previsão limite de rodagem em até 200 Km por diária e por carro. Os itinerários previstos para rodarem são: na Capital, região Metropolitana, Grande ABCDM de São Paulo, todo Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de/...../2025 (inclusive) a/...../2026, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 Eventual modificação contratual para acréscimo quantitativo ou qualitativo no objeto deverá ser realizada dentro do primeiro prazo de vigência estabelecido no ajuste.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

3.2 A prestação dos serviços se dará conforme a emissão de Ordens de Serviço pela Contratante, as quais serão entregues com antecedência mínima de 12 (doze) horas de cada evento, e conterão, no mínimo, a descrição de data, horário e endereço da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados observada a **periodicidade anual**, que terá como termo inicial a data de início da Ata de Registro de Preços que originou o contrato, considerando como base para cálculo do índice de reajustamento a data de apresentação da proposta comercial, desde que o novo valor não ultrapasse o praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos descritos na Cláusula Sétima deste ajuste, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos (veículos acessíveis) e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido conforme a realização dos serviços, mediante relatório de medição, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e 10.4, com as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** impedimento de licitar e contratar; ou
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato por dia de atraso da CONTRATADA em assinar o contrato até o 10º dia de atraso, após o qual será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo pelo período de até 3 (três) anos, conforme disposto no artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no item 10.3.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1 se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação de habilitação exigida no edital que precedeu a ata de registro de preços.

10.2.2 **Multa 1% (um por cento)** sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 **Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada**, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 **Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.3.1 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c)** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.1.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

10.4.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.4.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.5 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$......, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, sob a modalidade #####, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta dias) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, a Ata de Registro de Preços 90016/SMPED/2025, com seus anexos, a Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob SEI nº xxxxxx do processo administrativo nº 6065.2025/0000439-0.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

R. F. Nº:

Nome:

R.F. Nº:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ANEXO I - Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1. OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, com contratação de um único fornecedor para os 04 (quatro) itens.

SEÇÃO 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando as atribuições da Coordenação de Relações Institucionais – CORI, definidas no Art. 12, é necessário destacar a importância do seu papel na promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. As atribuições da CORI são amplas e incluem:

I - Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil.

II - Promover o diálogo e a participação social nas políticas públicas de inclusão, cidadania e direitos da pessoa com deficiência.

III - Participar de fóruns ligados à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

IV - Identificar fontes de recursos externos para subsidiar projetos e ações.

V - Subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

A CORI tem um papel fundamental na articulação de políticas públicas inclusivas e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Através das suas atribuições, a CORI tem a capacidade de promover o diálogo entre diferentes setores e atores da sociedade, identificar fontes de recursos externos e subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD. É fundamental que a CORI atue de forma articulada e integrada com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil, para garantir a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Solicito a constituição de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível, mediante a disponibilização de veículos do tipo van acessível, micro-ônibus adaptado e ônibus acessível, incluindo condutor, manutenção e combustível, para atender a diversos eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

A SMPED é uma Secretaria Municipal que tem como objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todos os setores da sociedade. Dessa forma, a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação estratégica para garantir que as pessoas com deficiência possam participar de atividades culturais, esportivas, educacionais e outras, com autonomia e segurança.

A importância desta contratação reside no fato de que ela atende ao Capítulo IX da Lei Brasileira de Inclusão, Artigo 43, que estabelece como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

Para a contratação de empresas que oferecem serviços de transporte para pessoas com deficiência, é necessário observar todas as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a acessibilidade e a segurança dos passageiros, além de cumprir as normas gerais de licitações e contratos da administração pública.

Dentre as normas e regulamentações aplicáveis, destacam-se a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

estabelece normas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte; a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelece as diretrizes para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com necessidades especiais; a NBR 15570/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, incluindo as normas de acessibilidade para o transporte; a Norma Regulamentadora nº 12, que estabelece as normas de segurança para máquinas e equipamentos utilizados em serviços de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, incluindo a contratação de empresas de transporte para prestação de serviços de transporte de passageiros; as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelecem as normas de segurança e trânsito para veículos de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; e a Portaria nº 1.256/2013 do Ministério da Saúde, que estabelece as normas para o transporte sanitário de pacientes, incluindo as normas de acessibilidade para veículos utilizados nesse tipo de transporte.

A promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e direitos humanos. É fundamental que o poder público adote medidas para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte. A contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma ação concreta nesse sentido, que contribui para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência.

Em suma, a contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma medida importante para garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, bem como para assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis. A SMPED tem um papel fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, e a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação que contribui para a realização desse objetivo.

Destaco, por fim, que a adoção de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível é uma medida importante para garantir a eficiência e a economicidade dos gastos públicos, bem como para assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as atividades promovidas pela SMPED.

ITEM 01 – Minivan Acessível

Veículos tipo Minivan ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 07 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais e reclináveis, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo RAV (rampa acesso veicular) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

ITEM 02 – Van Acessível

Veículos tipo Van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 09 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Estribo lateral; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

ITEM 03 - Micro-ônibus Adaptado

Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 17 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 03 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) ou RAV (rampa de acesso veicular) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

ITEM 04 – Ônibus Acessível

Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 44 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) ou RAV (rampa de acesso veicular) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

Especificação mínima:

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

SEÇÃO 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.A quantidade é estimada para utilização parcelada durante o período de 12 meses. As diárias terão duração de 12 (doze) horas à disposição.

3.1.1. LOTE ÚNICO

ITEM	Quantidade Estimada	Descrição
01	1000 diárias estimadas	<u>Minivan Acessível</u>
02	1000 diárias estimadas	<u>Van Acessível</u>
03	1000 diárias estimadas	<u>Micro-ônibus Adaptado</u>
04	1000 diárias estimadas	<u>Ônibus Acessível</u>

Observação: As diárias terão duração de 12 (doze) horas à disposição, com quilometragem estimada de até 200 km rodados.

A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início previsto para cada diária, via e-mail, informando o local e horário de apresentação.

SEÇÃO 4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS / ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PERÍODOS, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

4.1. Os serviços serão prestados conforme programação, com emissão de Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

4.2. Os veículos terão a quilometragem inicial registrada apresentação do veículo, conforme previsto na ordem de no local de serviço, com previsão limite de rodagem em até 200 Km por diária e por carro. Os itinerários previstos para rodarem são: na Capital, região Metropolitana, Grande ABCDM de São Paulo, todo Estado de São paulo.

4.3. Cada diária terá duração de 12 horas, registrada no local de apresentação do veículo, caso ocorra a prestação de diárias consecutivas, a troca de motoristas deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem posicionados, ou seja, troca de motorista.

4.4. Os serviços deverão incluir a função de motorista, incluindo combustível e todos os insumos utilizados na operação e manutenção dos veículos, por conta da Contratada.

4.5. A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do(s) veículo(s), procedendo sua troca imediata (entende-se por imediata 2 horas para não haver descumprimentos das viagens programadas), quando solicitado pela SMPED.

4.6. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para atender, de forma simultânea, no mínimo 100 solicitações.

SEÇÃO 5. DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências relacionadas por Ordens de Serviço, sendo complementadas por planilhas de escalas e itinerários quando for necessário para atendimento a Projetos continuados;

5.1.1. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante e dar suporte no embarque e desembarque, envolve veículo adequado e Mão de Obra capacitada para sua perfeita execução, bem como o abastecimento de combustível e os insumos necessários para manutenção do veículo, sendo todos os custos arcados pela Contratada;

5.1.2. A Contratada deverá prestar os serviços utilizando-se de veículos em perfeito estado de funcionamento (parte mecânica e elétrica), conservação (veículo não batido, itens de segurança como cinto de segurança, estofados ou couro) e higiene (limpos);

5.2. Motorista:

5.2.1. O condutor deverá assumir o veículo, devidamente habilitado, uniformizado, portando crachá de identificação pessoal, portar os seguintes equipamentos e efetuar as seguintes tarefas:

5.2.2. Portar telefone móvel – prefixo 011; Manter no veículo Guia de ruas impresso ou eletrônico via satélite – GPS;

5.2.3. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços. Auxiliar quando necessário, os passageiros no embarque e desembarque, devendo também acondicionar seus acessórios ortopédicos e cadeiras de rodas no veículo.

5.2.4. Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas da Contratante e esclarecer quaisquer eventuais dúvidas junto ao gestor do contrato para que a prestação dos serviços ocorra dentro das necessidades da contratante;

5.2.5. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços além das 12 horas de diária estabelecidas, mediante requisição da Contratante. Neste caso, o serviço executado além do horário da diária previsto será remunerado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor da diária por hora



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

excedida.

5.2.6. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo com 30 minutos ao horário programado, portanto o horário de início da diária se dará a partir do horário programado na ordem de serviço;

5.2.7. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

5.2.8. Os veículos devem possuir as licenças necessárias para a prestação de serviços de transporte de passageiros, sendo elas ARTESP, EMTU – Fretamento (Regiões Metropolitanas) e TA/CSV (Autorização para fretamento na cidade de São Paulo).

5.2.9. As solicitações deverão ser atendidas independente da interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.2.10. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da empresa, porém deverá ter a anuência da contratante antes do início da prestação dos serviços.

5.2.11. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA

5.3.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

5.3.2. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

5.3.3. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

5.3.4. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

5.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ANTES DA ASSINATURA DA ATA

5.4.1. Apresentação de documentação que comprove que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço, possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis;

5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro dos veículos em operação; A CONTRATADA deverá apresentar seguro para os passageiros e terceiros;

5.4.3. Apresentar o Registro da empresa nos seguintes órgãos ARTESP, EMTU e SPTRANS;

5.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - DIÁRIA

5.5.1. A carga horária da diária de uso de cada veículo será de até 12 (doze) horas, com rodagem limite de 200km por carro/diária para o lote. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de diárias utilizadas.

5.5.2. Caso eventualmente ultrapasse o limite das 12 horas que perfazem a diária, a Contratada receberá pela proporcionalidade do valor hora cheia, independentemente da fração da hora.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

5.5.3. O horário e local para a prestação de serviços será definido pela CONTRATANTE, bem como o registro de início do horário e quilometragem, sendo em sua maioria o local de referência a SMPED, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com até 72 horas de antecedência de cada utilização, por escrito, mediante emissão de ordens de serviço.

5.5.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

SEÇÃO 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste termo de referência, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso que se destinam.

6.2. Prestar a SMPED sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização.

6.3. Manter-se, durante todo o contrato, de acordo com as normas expedidas pelo Poder Público referente a atividades de transporte, providenciando registros, cadastros, autorizações ou quaisquer outros trâmites necessários à regular prestação dos serviços contratados.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução presente contratação, tais como impostos, taxas, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as do objeto da contribuições obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

6.6. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

6.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

6.8. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

6.9. A CONTRATADA indicará o preposto responsável pela execução dos serviços do Contrato que a representará na prestação dos referidos serviços, para, a cada evento ou projeto continuado, receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas. O preposto deve monitorar a situação de cada veículo, verificando pontualidade, localização de veículo, acompanhando detalhadamente eventual necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações a SMPED.

6.10. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

6.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

6.12. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros;

6.13. A Contratada também deverá respeitar, em especial, trabalhista com relação à jornada de trabalho.

6.14. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá a legislação apresentar à CONTRATANTE documentação comprobatória da relação jurídica válida dos motoristas atuantes na prestação de serviços.

6.15. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

6.16. Disponibilizar os veículos após o recebimento da ordem de serviço nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.17. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

6.18. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponibilizado, por intermédio de sistema de comunicação;

6.19. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança e higiene;

6.20. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

6.21. Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos e/ou imãs com logotipos;

6.22. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

6.23. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

6.24. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

6.25. Responsabilizar-se pela disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

6.26. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

6.27. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se,



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.28. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato; Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre em posse do condutor;

6.29. A CONTRATADA deverá estar inscrita no DTP (Departamento de Transportes públicos do Município de São Paulo) e obter o Termo de Autorização (TA) e o Certificado de Vínculo ao Serviço (CVS) para a prestação do serviço.

6.30. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.31. A Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a legislação municipal pertinente: em especial as Leis Municipais nº. 13.241/01 e 16.311/15, assim como suas demais normas regulamentares.

SEÇÃO 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

7.1.2. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

7.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

7.1.4. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

7.1.5. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

SEÇÃO 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à empresa detentora da ARP todas as informações relacionadas ao objeto deste termo de referência.

8.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.

8.3. Notificar, expressamente, a empresa detentora da ARP a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

8.4. Efetuar o pagamento à empresa detentora da ARP no valor correspondente ao fornecimento do



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.5. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa detentora da ARP, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

SEÇÃO 10. PENALIDADES

10.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

10.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

(Os percentuais propostos poderão ser alterados pela Unidade Requisitante em face das peculiaridades do contrato, observados os limites do §3º, art. 156, Lei Federal 14.133/21.)

10.4.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

10.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

10.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

SEÇÃO 11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

SEÇÃO 12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

12.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, o qual será contabilizado a partir da data de sua entrega.

SEÇÃO 13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. As notas fiscais deveram ser emitidas após a prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da prestação dos serviços, para sua conferência e aceite – relatórios e demais registros.

13.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu aceite definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da SMPED, bem como de legislação municipal correlata a este aspecto-, e da nota de débito - correspondente à taxa de serviço fixa cobrada pela CONTRATADA em cima da Nota Fiscal.

13.3. A SMPED não aceitará recibo como documento fiscal.

13.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

13.5. Os pagamentos serão depositados pelo Tesouro Municipal em conta corrente no Banco do Brasil em nome da licitante vencedora, a qual se obriga a manter conta aberta e ativa até o término do contrato.

13.6. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

SEÇÃO 14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para esta licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por contapropria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou decorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste termo de referência, ou de outraforma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SEÇÃO 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização oriunda da SMPED não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade de executar as atividades, com toda a cautela e adequada técnica.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais e/ou municipais disciplinando a matéria, bem como de recomendações técnicas tecidas pelos órgãos fiscalizadores, reguladores e acordos coletivos de trabalho ou documentos similares vinculados às categorias profissionais requeridas ou incidentes na licitação.

15.3. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.



Victor Rodrigues Salles

Coordenador(a) Geral

Em 24/07/2025, às 09:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129856618** e o código CRC **12873456**.

ANEXO I (apêndice) Estudo Técnico Preliminar - ETP

INTERESSADO: Coordenação de Relações Institucionais

OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante Coordenação de Relações Institucionais apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da Constituição de Sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de Transporte



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - IN SEGES nº 1 de 27 de janeiro de 2023](#), o presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso I do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Considerando as atribuições da Coordenação de Relações Institucionais – CORI, definidas no Art. 12, é necessário destacar a importância do seu papel na promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. As atribuições da CORI são amplas e incluem:

- I - Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, bem como com a iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil.
- II - Promover o diálogo e a participação social nas políticas públicas de inclusão, cidadania e direitos da pessoa com deficiência.
- III - Participar de fóruns ligados à promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- IV - Identificar fontes de recursos externos para subsidiar projetos e ações.
- V - Subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

A CORI tem um papel fundamental na articulação de políticas públicas inclusivas e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Através das suas atribuições, a CORI tem a capacidade de promover o diálogo entre diferentes setores e atores da sociedade, identificar fontes de recursos externos e subsidiar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD. É fundamental que a CORI atue de forma articulada e integrada com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Câmara Municipal de São Paulo, demais esferas de governo, iniciativa privada, organizações sociais e diversos segmentos da sociedade civil, para garantir a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Solicito a constituição de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível, mediante a disponibilização de veículos do tipo van acessível, micro-ônibus adaptado e ônibus acessível, incluindo condutor, manutenção e combustível, para atender a diversos eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

A SMPED é uma Secretaria Municipal que tem como objetivo garantir os direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todos os setores da sociedade. Dessa forma, a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação estratégica para garantir que as pessoas com deficiência possam participar de atividades culturais, esportivas, educacionais e outras, com autonomia e segurança.

A importância desta contratação reside no fato de que ela atende ao Capítulo IX da Lei Brasileira de Inclusão, Artigo 43, que estabelece como dever do poder público promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.

Para a contratação de empresas que oferecem serviços de transporte para pessoas com deficiência, é necessário observar todas as normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a acessibilidade e a



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

segurança dos passageiros, além de cumprir as normas gerais de licitações e contratos da administração pública.

Dentre as normas e regulamentações aplicáveis, destacam-se a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte; a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelece as diretrizes para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com necessidades especiais; a NBR 15570/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, incluindo as normas de acessibilidade para o transporte; a Norma Regulamentadora nº 12, que estabelece as normas de segurança para máquinas e equipamentos utilizados em serviços de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, incluindo a contratação de empresas de transporte para prestação de serviços de transporte de passageiros; as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelecem as normas de segurança e trânsito para veículos de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; e a Portaria nº 1.256/2013 do Ministério da Saúde, que estabelece as normas para o transporte sanitário de pacientes, incluindo as normas de acessibilidade para veículos utilizados nesse tipo de transporte.

A promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e direitos humanos. É fundamental que o poder público adote medidas para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte. A contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma ação concreta nesse sentido, que contribui para a promoção da cidadania e da dignidade das pessoas com deficiência.

Em suma, a contratação de serviços de transporte acessível pela SMPED é uma medida importante para garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, bem como para assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis. A SMPED tem um papel fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, e a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação que contribui para a realização desse objetivo.

Destaco, por fim, que a adoção de um Sistema de Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte acessível é uma medida importante para garantir a eficiência e a economicidade dos gastos públicos, bem como para assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência em todas as atividades promovidas pela SMPED.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

A atividade econômica compreendida para a contratação almejada está registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no Grupo: 49.2 Transporte rodoviário de passageiros que compreende “as atividades de transporte rodoviário, de passageiros e de carga, com ou sem itinerário fixo, abertos ao público ou não, em regime permissionário ou não, sob regime de fretamento, de curta, média ou longa distância” (Fonte:

<https://cnae.ibge.gov.br/?view=grupo&tipo=cnae&versao=10&grupo=492&chave=transporte%20de%20passageiros>, Pesquisa em 25/07/2023).

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados de períodos



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

diferentes.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A empresa vencedora deverá ter autorização, para prestação do serviço, expedida pelo órgão competente.

Ter autorização e/ou registro, para prestação do serviço, nos órgãos competentes que gerenciam o transporte, conforme legislação vigente.

O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Ademais, a empresa deverá atender a todos os normativos legais vinculados aos serviços.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da SMPED, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores cadastrados no Portal Nacional de Compras Públicas e consulta à empresa atualmente contratada pela SMPED. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) com contratação de um único fornecedor para todos os 4 itens justifica-se técnica e economicamente pela necessidade de garantir padronização dos serviços, eficiência operacional e economia de escala. A contratação fragmentada poderia elevar custos administrativos e prejudicar a coordenação das operações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SELECIONADA

A descrição da solução como um todo abrange a prestação dos serviços de natureza continuada de Transporte Acessível para atender a diferentes eventos e ações promovidos pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo.

Os serviços serão prestados tendo em vista a realização de eventos e projetos continuados, que ocorrerão nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da autorização para prestação do serviço. A CONTRATANTE emitirá em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início previsto para o início de cada diária, via e-mail a Ordem de Fornecimento dos serviços de que trata o presente, informando o local e horário de apresentação.

Os veículos terão a quilometragem inicial registrada apresentação do veículo, conforme previsto na ordem de no local de serviço, com previsão limite de rodagem em até 200 Km para o lote 1 por diária e por carro. Os itinerários previstos para rodarem são: na Capital, região Metropolitana, Grande ABCDM de São Paulo, todo Estado de São paulo.

Cada diária terá duração de 12 horas, registrada no local de apresentação do veículo, caso ocorra a prestação de diárias consecutivas, a troca de motoristas deverá ocorrer nos locais onde os veículos estiverem posicionados, ou seja, troca de motorista.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Os serviços deverão incluir a função de motorista, incluindo combustível e todos os insumos utilizados na operação e manutenção dos veículos, por conta da Contratada.

A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção do(s) veículo(s), procedendo sua troca imediata (entende-se por imediata 2 horas para não haver descumprimentos das viagens programadas), quando solicitado pela SMPED.

ITEM 01 – Minivan Acessível

Veículos tipo Minivan ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 07 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais e reclináveis, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo RAV (rampa acesso veicular) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

ITEM 02 – Van Acessível

Veículos tipo Van ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 09 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 02 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas que deverá ser transportado em sua própria cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Estribo lateral; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

ITEM 03 - Micro-ônibus Adaptado

Veículos tipo Micro-ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 17 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 03 lugares para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) ou RAV (rampa de acesso veicular) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

ITEM 04 – Ônibus Acessível

Veículos tipo Ônibus ou similar, com capacidade para transportar, no mínimo, 44 passageiros, exceto o motorista, com no mínimo 01 lugar para o transporte de pessoas com deficiência em cadeira de rodas, preferencialmente de fabricação nacional. Poltronas individuais, com cintos de segurança de três pontas para todos os passageiros, com equipamento de transposição de barreiras do tipo PEV (plataforma elevatória veicular) ou RAV (rampa de acesso veicular) ou DPM (dispositivo de poltrona móvel) para embarque de cadeirantes. Ano de fabricação não inferior a 2020; com ar condicionado; Sistema de monitoramento online (GPS):

Especificação mínima:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

- Ano de fabricação não inferior a 2020;
- Sistema de monitoramento online (GPS); e
- Equipados com ar condicionado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

ITEM	Quantidade Estimada	Descrição
01	1000 diárias estimadas	<u>Minivan Acessível</u>
02	1000 diárias estimadas	<u>Van Acessível</u>
03	1000 diárias estimadas	<u>Micro-ônibus Adaptado</u>
04	1000 diárias estimadas	<u>Ônibus Acessível</u>

As quantidades estimadas (1.000 diárias para cada tipo de veículo) foram definidas com base no histórico de demandas da SMPED, considerando eventos de grande porte, ações continuadas e ampliação prevista de atendimentos. Essa previsão busca assegurar a cobertura integral das necessidades institucionais durante o período de 12 meses, contemplando possíveis variações sazonais e picos de demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Item	QTD DE DIÁRIAS ESTIMADAS	Descrição do objeto/serviço	AZUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ: 10.764.533/0001-01		VIA BRASIL MOBILITY - Nogueira e Nogueira Junior LTDA - CNPJ: 03.067.942/0001-85		BRUBUSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ: 21.567.205/0001-23		TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA LTDA- CNPJ: 00.320.527/0001-01	
			Valor Unitário Diária	Valor Total	Valor Unitário Diária	Valor Total	Valor Unitário Diária	Valor Total	Valor Unitário Diária	Valor Total
1		Minivan Acessível								
		Transporte de passageiros	R\$ 1.285,00	R\$ 1.285.000	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500.000,00
2		VAN ACESSÍVEL								
		Transporte de passageiros	R\$ 1.975,00	R\$ 1.975.000	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900.000,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000.000,00
3		Micro-ônibus Acessível								
		Transporte de passageiros	R\$ 2.475,00	R\$ 2.475.000	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750.000,00	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000.000,00
4		Ônibus Acessível								
		Transporte de passageiros	R\$ 3.175,00	R\$ 3.175.000	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250.000,00	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500.000,00



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação será realizada em um único lote contendo 04 (quatro) itens. O parcelamento do objeto não se mostra vantajoso, pois comprometeria a economia de escala e dificultaria a gestão integrada dos serviços. A opção por lote único favorece a eficiência operacional, reduz o custo global e permite melhor acompanhamento e fiscalização contratual

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que, apesar do contrato vigente com o objeto semelhante, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Doutro modo, não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A contratação decorrente do presente Estudo possui referência nos programas ações da SMPED. O cronograma de aquisição prevista pela administração será: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Pretende-se, como benefício a ser alcançado com esta contratação, para garantir a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, bem como para assegurar o cumprimento das normas e regulamentações aplicáveis. A SMPED tem um papel fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, e a contratação de serviços de transporte acessível é uma ação que contribui para a realização desse objetivo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Considerando que o acompanhamento do contrato proveniente dessa contratação não necessita de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos servidores investidos nas funções de gestores e fiscais de contratos, e que a fiscalização técnica será realizada por uma coordenadoria já existente na estrutura da SMPED, não será necessária nenhuma capacitação específica, bastando que a equipe de fiscalização se mantenha sempre atualizada quanto às legislações que regem a matéria.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Estar de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, bem como atender aos padrões e critérios que visam proporcionar à pessoa com deficiência a acessibilidade ao transporte rodoviário, conforme dispõem a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 15570: 2011, NBR 14022:2011 e NBR 15646:2016.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905 Telefone: 3913-4000

Dentre as normas e regulamentações aplicáveis, destacam-se a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece normas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo o transporte; a Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que estabelece as diretrizes para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com necessidades especiais; a NBR 15570/2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os requisitos de acessibilidade para veículos de transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000, incluindo as normas de acessibilidade para o transporte; a Norma Regulamentadora nº 12, que estabelece as normas de segurança para máquinas e equipamentos utilizados em serviços de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, incluindo a contratação de empresas de transporte para prestação de serviços de transporte de passageiros; as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que estabelecem as normas de segurança e trânsito para veículos de transporte de passageiros, incluindo ônibus, vans e micro-ônibus; e a Portaria nº 1.256/2013 do Ministério da Saúde, que estabelece as normas para o transporte sanitário de pacientes, incluindo as normas de acessibilidade para veículos utilizados nesse tipo de transporte.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso V do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Esta equipe declara viável esta contratação.



Victor Rodrigues

Salles

Coordenador(a)

Geral

Em 17/07/2025, às 14:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **129489840** e o código CRC **EF677547**.